



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 488/96

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 156/93, de 13/12/93

A Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo: FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de São Mateus, aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - O Parágrafo 1º do Artigo 1º da Lei nº 156, de 13/12/93, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo 1º - A aplicação de taxa de Iluminação Pública se fará de acordo com a classificação da unidade consumidora, pela concessionária de serviços públicos de energia elétrica, obedecendo os seguintes valores percentuais:

a) Classe Residencial - Grupo "B" (Baixa Tensão)

Até 30 KWH/mês: 1,04% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH

De 31 a 50 KWH/mês: 1,10% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH

De 51 a 70 KWH/mês: 4,00% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH

De 71 a 100 KWH/mês: 6,58% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH

De 101 a 150 KWH/mês: 9,64 de atrifa de fornecimento de IP expressa em MWH

De 151 a 200 KWH/mês: 16,00% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH

De 201 a 300 KWH/mês: 17,37% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH

De 301 a 400 KWH/mês: 20,84% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH

De 401 a 500 KWH/mês: 24,30% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH

Acima de 500 KKWH/mês: 24,30 da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH

b) Classe Comercial, Serviços e Industrial - Grupo "B" (Baixa Tensão)

Até 30KWH/mês: 5,22 de tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH

Assinatura Continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Continuação da Lei nº 488/96

De 31 a 50 KWh/mês: 5,42% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh

De 51 a 70 KWh/mês: 12,80 de tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh

De 71 a 100 KWh/mês: 16,00 da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh

De 101 a 150 KWh/mês: 20,84 de tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh

De 151 a 200 KWh/mês: 25,40 da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh

De 201 a 300 KWh/mês: 28,57 de tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh

De 301 a 400 KWh/mês: 31,23% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh

De 401 a 500 KWh/mês: 35,38% de tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh

Acima de 500 KWh/mês: 35,38% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh

c) Classe Residencial - Grupo "A" (Alta Tensão)

Até 1000 KWh/mês: 29,89% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh

De 1001 a 5000 KWh/mês: 50,18% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh

Acima de 5000 KWh/mês: 74,73% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh

d) Classe Comercial - Serviço Industrial - Grupo "A" (Alta Tensão)

Até 1000 KWh/mês: 74,73% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh

De 1001 a 5000 KWh/mês: 99,29% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh

Acima de 5000 KWh/mês: 199,63% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e seis (1996).

Continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Continuação da Lei nº 488/96

A blue ink signature in cursive script, appearing to read "Amocim Leite".

AMOCIM LEITE
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete
desta Prefeitura, na data supra.

A blue ink signature in cursive script, appearing to read "Joelmá Pinheiro Barcellos".

JOELMÁ PINHEIRO BARCELLOS
Chefe de Gabinete